



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 44 /2024-MPC-RMAM

URGENTE – PLEITO CAUTELAR. EVENTO IMINENTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos interesses da coletividade junto ao Sistema de Controle Externo, com fulcro na Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** contra a Exma. Prefeita do Município de Ipixuna, Senhora Maria do Socorro de Paula Oliveira pela prática do ato de inexigibilidade de licitação, conforme extrato publicado no diário oficial dos municípios do dia 28 de março do corrente (n. 3577 - anexo), por possível ilegitimidade de despesa pública na decisão de desembolsar cifra desarrazoada com cachê artístico via contratação da empresa JEAN L. DA SILVA - ME, para realização de apresentação musical do cantor “Amado Batista”, em comemoração ao evento cultural da 7º EXPOIPIXUNA 2024, no município de Ipixuna, nos dias 30 e 31 de agosto e 1ª de Setembro vindouro, tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1. Este órgão ministerial tomou conhecimento, através de matéria publicada no portal de notícias “portal do poder”¹, que a Senhora Prefeita representada decidiu realizar despesa com contratação da empresa JEAN L. DA SILVA - ME, CNPJ 05.040.300/0001-18, para realização de show musical do cantor “Amado Batista”, em comemoração ao evento cultural da 7º EXPOIPIXUNA 2024, no município de Ipixuna, nos dias 30 e 31 de agosto e 1ª de Setembro vindouro. O ato administrativo gera aos cofres municipais a despesa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), apenas com o custeio do cachê dessa atração musical.

2. Ocorre que recaem fundadas suspeitas de ilegitimidade, de antieconomicidade e de grave ilicitude sobre as aludidas despesas, razão pela qual o respectivo ato administrativo autorizador merece ser liminarmente suspenso, ao menos até que venham as justificativas pertinentes, pois, confirmados os fatos a seguir, deverá ser fixado prazo de anulação e, se consumado, imputado débito a ressarcir e demais penalidades, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica.

3. É que, além do gasto elevado com o cachê do artista, há forte indício de grave ofensa à ordem jurídica pela contratação direta por inexigibilidade da empresa JEAN L. DA SILVA - ME para intermediar a vinda do artista, visto não se tratar de empresário exclusivo, mas empresa sediada na região.

4. A esse respeito, a Lei nº 14.133/2021 (art. 74, inciso II) apenas autoriza a contratação direta via inexigibilidade de profissional consagrado pela crítica

¹ <https://portalopoder.com.br/2024/03/28/ipixuna-ira-gastar-meio-milhao-com-show-de-amado-batista/>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

especializada ou pela opinião pública, diretamente com o profissional ou através de empresário exclusivo².

5. É bem de ver que o gasto elevado com o cachê dos artistas configura despesa ilegítima porque manifestamente incoerente, desarrazoado e juridicamente intolerável em face da precariedade das condições de custeio e oferta dos serviços públicos essenciais na infraestrutura, saúde, educação, saneamento básico e em áreas que necessitam de atenção urgente.

6. Com efeito, a prefeita representada não tem adotado medidas de alocação de recursos para concentrar esforços em reparar os impactos negativos da estiagem e ações preventivas de mitigação e adaptação climáticas, tendo em vista o período de enchente e posterior vazante em 2024, ao contrário, onera os cofres municipais com realização de despesas de grande porte no custeio de eventos municipais em 2024 em detrimento da oferta dos serviços públicos essenciais.

7. É de ver que o município de Ipixuna tem enfrentado sérios problemas com alagações frequentes devido ao período chuvoso, o que tem causado grandes transtornos à população. Essa situação de calamidade pública ocorre desde 2021. Segundo a mídia local, a prefeita chegou a decretar situação de emergência naquele ano, visto que as águas atingiram mais de

² Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

seis bairros da cidade e um total de 3.455 famílias. Mais de 6 mil pessoas foram afetadas pela inundação, de acordo com a Defesa Civil do Município³.

8. Segundo a Defesa Civil do Estado do Amazonas, em 2023 o município se encontrava em situação de alerta com risco iminente de ocorrência de novas inundações, o que impõe à gestora a adoção de medidas preventivas para combater desastres iminentes nas cheias deste ano, unindo esforços com diversos órgãos a fim de preparar o município para eventuais emergências, concentrando recursos públicos para os serviços prioritários.

9. Ainda segundo a Defesa Civil, em Relatório mais recente sobre a Cheia de 2023⁴, classificou as ocorrências em três pontos: a de atenção, alerta e emergência. A Calha do Juruá, onde se encontra localizado o município de Ipixuna, segundo o órgão, esteve em situação de alerta, quando há possibilidade elevada de ocorrência de inundações⁵, o que demanda atenção e medidas efetivas por parte do município, visto a situação já ocorrida no ano passado e a proximidade do período chuvoso este ano de 2024.

10. Além disso, o município de Ipixuna tem baixo IDH, principalmente no que diz respeito à saúde, emprego e renda⁶. Não há rede de tratamento de esgoto que atenda toda a população nem aterro sanitário para disposição de resíduos sólidos, mas fétido e nocivo lixão, lesivo à saúde da população local e em detrimento da primazia dos direitos constitucionais fundamentais.

³ <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/02/25/cheia-do-rio-juruá-leva-ipixuna-no-interior-do-am-a-decretar-situacao-de-emergencia.ghtml>

⁴ <https://www.defesacivil.am.gov.br/cheia-2023-amazonas-tem-14-municipios-em-situacao-de-alerta/>

⁵ <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/05/03/cheia-2023-amazonas-tem-14-municipios-em-situacao-de-alerta-aponta-defesa-civil.ghtml>

⁶ <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/ipixuna-no-am-e-cidade-com-pior-indice-de-desenvolvimento-do-pais.ghtml>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11. Ora, configura despesa ilegítima aquela que, embora legalmente prevista e autorizada, no plano concreto, de execução orçamentária, afigura-se ato de gestão financeira temerária, incoerente e contrária aos ditames da Constituição Brasileira, porque efetuada com preterição da prioridade que tem os investimentos juridicamente qualificados na oferta de serviços públicos essenciais, principalmente, nas áreas de saneamento básico, saúde e educação, meios prestacionais de concretização dos direitos fundamentais em âmbito municipal.

12. Sobre o assunto, em duas ocasiões recentes, o Colendo Superior Tribunal de Justiça resolveu suspender os shows dos cantores Wesley Safadão e Gustavo Lima (ver STJ, SLS 3099 e SLS 3123, Ministro Presidente Humberto Martins⁷) asseverando que “não se justifica a concessão da autorização sem que haja plena demonstração de que a realização do ato não prejudica demandas de saúde e escolares no município, que estão sendo questionadas judicialmente”. No âmbito interno, rememora-se a Resolução n. 08/2016 – TCE/AM e cautelares recentemente concedidas e homologadas pelo Pleno com base no conceito constitucional de ilegitimidade de despesa pública (art. 70) e nos princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37).

13. Por outro lado, o episódio ainda se ressentir de indícios de antieconomicidade. Isso porque encontramos, em começo de pesquisa, cifras inferiores praticadas em outras contratações municipais da mesma atração musical. Consoante extrato de inexigibilidade de licitação n. 015/2023 (contrato administrativo nº. 072/2023), no Diário Oficial da Prefeitura de Cocalinho - MT

⁷ Ver repercussão e inteiro teor do caso mais recente aqui <https://www.conjur.com.br/2022-jun-05/stj-suspende-decisao-autorizou-show-gusttavo-lima-bahia> e aqui <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/SLS3123.pdf>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

de 05 de dezembro de 2023, a contratação do show de Amado Batista, por intermédio da empresa AB PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA - EIRELI, ao valor de R\$ 103.000,00, para programação oficial de virada de ano que ocorreu em 01 de janeiro de 2024. Em dezembro de 2023, o cantor foi contratado pela Prefeitura Municipal de Sooretama – ES, por intermédio da mesma empresa (AB PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA - EIRELI) pela quantia de R\$ 285.000,00, conforme Dispensa de Licitação n. 5729/2023 (Contrato n. 305/2023) publicada no Diário Oficial do Município Edição n. 2423 de 29/12/2023, para realizar apresentação musical no dia 06/04/2024 em comemoração ao aniversário de emancipação político/administrativa do município (vide documentos anexos).

14. Se confirmados os fatos, estará a prefeita responsável incurso na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica do TCE/AM, pela prática de ato ilegítimo, antieconômico e gravemente ofensivo à Constituição Brasileira, por erro grosseiro e inescusável de realizar gastos com festejos em situação de precariedade de custeio e de oferta de serviços e estruturas essenciais para assegurar os direitos fundamentais aos munícipes em âmbito local..

15. É bem de ver que, ante a proximidade da festa, com início no dia 30 de agosto de 2024, ressaí iminente a consumação indesejável dos efeitos financeiros dos atos impugnados e das despesas elevadas com festejo, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), configurando, assim, o *periculum in mora*, de falta de recursos para atender as necessidades inadiáveis e emergenciais dos munícipes, em que pesa a evidente ofensa ao interesse público juridicamente qualificado de garantir a sadia qualidade de vida e resposta a desastre, por meio da prioridade de investimentos para oferta minimamente adequada dos



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

serviços essenciais em saúde, saneamento, educação, defesa civil e segurança alimentar, como manda a Constituição Brasileira.

16. Assim, considerando as razões acima declinadas, e especialmente a urgência por perigo de dano de difícil reparação por possível malversação das finanças municipais, este Ministério Público de Contas a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, requer que Vossa Excelência determine:

- I. a **ADMISSÃO** emergencial da presente Representação, conforme preceitua o art. 3º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;
- II. a concessão liminar de Medida Cautelar de suspensão dos efeitos da Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura de Ipixuna, publicada no Diário Oficial dos Municípios do dia 28 de março de 2024, ora impugnada, dando imediato conhecimento à Prefeita Representada para que se abstenha de realizar a despesa ilegítima;
- III. a instrução regular e oficial desta representação, assegurada a prioridade regimental, mediante apuração oficial e técnica, com garantia de contraditório e ampla defesa ao agente representado e à empresa interessada, por notificação, como incursos na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica e sujeitos à condenação ao ressarcimento de possível dano consumado a liquidar;
- IV. o **RETORNO** do processo a este MP de Contas para convicção final sobre as irregularidades iniciais;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- V. o Julgamento desta representação com as medidas que a instrução evidenciar cabíveis e adequadas, a priori, a aplicação da sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica, e fixação de prazo para fiel cumprimento da Constituição e das leis.

Protesta por controle externo em conformidade com o Direito e a Justiça.

Manaus, 04 de abril de 2024.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas